



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
CEP 38130-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1249/2.013 -

Autoriza o Executivo Municipal a isentar da cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano os beneficiários de Aposentadoria ou Pensão da Previdência Social e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, com apoio no art. 48, §§ 3º, 5º, 7º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a isentar da cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os beneficiários de Aposentadoria e Pensão da Previdência Social, especificamente sobre o imóvel que residam.

Parágrafo Único. Para que obtenham o benefício definido no *caput*, anualmente, até o dia 31 de dezembro de cada ano, terão que protocolar junto à Prefeitura Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 2º. Para a isenção do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os beneficiários de Aposentadoria e Pensão da Previdência Social deverão atender os seguintes requisitos:

I – Requerer a isenção até o dia 31 de dezembro de cada ano, anterior ao Lançamento do Tributo, para benefício no ano seguinte;

II – Ser proprietário(a) do imóvel objeto da isenção, constar em seu patrimônio e nele residir;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
CEP 38130-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – O imóvel, objeto da isenção, deve ser de uso estritamente residencial e lançado como tal junto ao Cadastro Imobiliário, na ocasião da protocolização do requerimento;

IV – Perceber renda mensal, composta por proventos de aposentadoria, oriundos do Regime Geral de Previdência Social, acrescidos de outros ganhos ou remunerações, porventura existentes, além do benefício do Amparo Social do Idoso ou da Renda Mensal Vitalícia NÃO superior a 3 (três) salários mínimos vigentes à época da protocolização do requerimento;

V – No caso de pensionista, gozar o dependente do segurado exclusivamente da condição de cônjuge, companheiro(a), ou filho(a), de qualquer condição;

Art. 3º. Os beneficiários de Aposentadoria e Pensão da Previdência Social desfrutarão dos direitos desta Lei mediante apresentação de documentos comprobatórios que são:

I – Cópia da Carta de Concessão ou Cartão expedida pelo INSS *concedendo a Aposentadoria ou Pensão*;

II – Cópia da CI/RG e CPF/MT do interessado;

III – Comprovante de recebimento do benefício com informação do seu tipo (código do benefício) e valor recebido relativo ao mês anterior à protocolização do pedido;

IV – Documento que comprove que o imóvel integra o patrimônio do interessado através de escritura pública ou contrato de locação se for o caso;

V – Comprovante de residência em nome do requerente como conta de luz, água, extrato bancário, ou outro;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO

CEP 38130-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Para o requerente pensionista, formal de partilha, ou na ausência deste, a certidão de óbito;

VII Quando o pedido for apresentado por procurador, deve ser anexada procuração com firma reconhecida.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Florido – MG, aos dezessete (17) dias do mês de outubro de dois mil e treze (2013).

Vereador Valter Vicente da Silva

Presidente